

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fk62zcm1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2019 Projeto de lei nº 1271/2019 Protocolo nº 10785/2019 Processo nº 2452/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual “Mais Leitura, Mais Saúde”, nos Hospitais Públicos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual “Mais Leitura, Mais Saúde”, no âmbito dos Hospitais Públicos do Estado de Mato Grosso, voltada à humanização dos pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

Art. 2º - Deverão ser disponibilizados espaços dentro dos hospitais públicos estaduais para a acomodação de livros, assim como locais apropriados para a leitura.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual “Mais Leitura, Mais Saúde”:

I - contribuir e amenizar o estado psicológico conturbado causado pela internação dos pacientes e acompanhantes;

II - viabilizar a participação dos cidadãos na criação de contextos ambientais conducentes à saúde, por meio do desenvolvimento do letramento e do estímulo à leitura, visando potencializar o conhecimento;

III - estimular letramento em saúde com vistas à capacidade de escolha de estilo de vida saudável, aumentando também a capacidade de compreensão das mensagens em saúde e o cumprimento das orientações dos profissionais de saúde;

IV - auxiliar na capacidade de gerir doenças crônicas e diminuir a probabilidade de hospitalização, além de aumentar o tempo de sobrevida;

V - estimular o uso e o acesso a serviços de saúde através de uma melhor compreensão de fatores indutores de saúde e de doença na criança e no adulto, como também a promoção de comportamentos de prevenção de riscos.

Art. 4º - Para o suprimento dos espaços dirigidos à leitura nos Hospitais Públicos estaduais, serão realizadas



campanhas para doações de livros e periódicos, por meio dos cidadãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Parágrafo único. Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O **Projeto de Lei** tem por objetivo **incentivar a leitura no processo de recuperação das pessoas hospitalizadas** no sentido de garantir a existência de espaços públicos para leitura dentro dos hospitais públicos, pois, a leitura constitui indicadores relevantes de desenvolvimento social, cultural e educacional.

Os benefícios proporcionados pela leitura ao processo de recuperação da saúde dos pacientes podem ser percebidos nos momentos de motivação, interação e trocas de experiências de leitura, que despertam a esperança, provocam risos, emoções e ativam o intelecto.

A leitura com finalidade terapêutica não é atividade tão recente, pois há tempos já se via a leitura como caminho para o bem estar físico e mental. Os gregos consideravam que as bibliotecas eram como repositórios farmacêuticos para a alma e os romanos afirmavam que as orações deveriam ser lidas para os doentes para que, por meio delas, os mesmos obtivessem tranquilidade e recobrassem gradativamente o vigor mental (ALVES,1982).

No entanto, a proposta pretende tornar o atendimento ainda mais humanizado, além de auxiliar na recuperação dos pacientes, tendo em vista que os pacientes internados ficam com o "*tempo muito ocioso*" e, por conta disso, tal iniciativa oferecerá atividades para que eles possam se distrair, com isso, ajudando em sua ajuda na recuperação.

A presente proposição foi inspirada no projeto iniciado em 2015: "**Mais Leitura, Mais Saúde**" do *Hospital Estadual Anchieta* (HEAN), no Rio de Janeiro (RJ), no qual contribui e ameniza o tempo de internação dos pacientes e acompanhantes. A ideia da criação de uma biblioteca itinerante nos hospitais nasceu da parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e trouxe reflexos positivos.

Cumpra-se apontar que a iniciativa ora apresentada, atende os requisitos constitucionais, uma vez que ao **Poder Legislativo Estadual** é permitido legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

A União, usando de sua competência para legislativa sobre Normas Gerais sobre Defesa da Saúde, editou a Lei Federal nº 8.080/12, criando a maior política pública em saúde do Brasil, e, em seus dispositivos, apesar de ter determinado ser determinante à saúde as ações que garantam o bem-estar mental, tão logo não dispôs sobre a criação de espaços públicos de leitura em hospitais públicos, deixando aos Estados a competência para legislar sobre a matéria.

Vale apontar que a **Assembleia Legislativa da Paraíba**, recentemente, aprovou um projeto de Lei (PL nº 373/2019) criando a Política Mais Leitura, Mais Saúde nos hospitais públicos, sendo sancionado pelo



Governador (Lei nº 11.435/2019).

Por fim, esta proposta visa *incentivar a prática da leitura* em ambientes hospitalares e, por conseguinte, contribuir para a recuperação dos pacientes, ampliar conhecimentos e promover o gosto pela leitura.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual